



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 473, de 20 de fevereiro de 2018
D.O.U de 22/02/2018

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 30 de janeiro de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre a **inclusão** da cultura de soja, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 30 dias, modalidade de emprego (aplicação) Foliar, na monografia do ingrediente ativo **P17 – PROPARGITO**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução – RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§ 1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§ 2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§ 3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO
PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25991.008085/78
Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo **P17 – PROPARGITO**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução – RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia – GGTOX

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

Proposta: Incluir a cultura da soja, com LMR de 0,01 mg/kg e IS 30 dias, na modalidade de emprego (aplicação) Foliar.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
P17	PROPARGITO

P17 – Propargito

a) Ingrediente ativo ou nome comum: PROPARGITO (propargite)

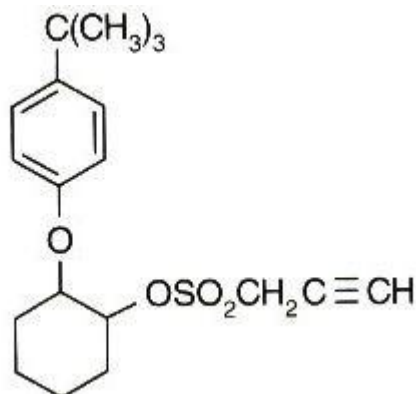
b) Sinonímia: -

c) N° CAS: 2312-35-8

d) Nome químico: 2-(4-tert-butylphenoxy)cyclohexyl prop-2-ynyl sulfite

e) Fórmula bruta: C₁₉H₂₆O₄S

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Sulfito de alquila

h) Classe: Acaricida

i) Classificação toxicológica: Classe III

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego: aplicação foliar nas culturas de algodão, café, citros, maçã, morango, rosa, **soja** e tomate.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Algodão	Foliar	0,1	30 dias
Café	Foliar	0,3	14 dias
Citros	Foliar	5,0	7 dias
Maçã	Foliar	1,0	30 dias
Morango	Foliar	0,5	4 dias
Rosa	Foliar	UNA	
Soja	Foliar	0,01	30 dias
Tomate	Foliar	2,0	4 dias

U.N.A.= Uso Não Alimentar

l) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,01 mg/kg p.c.